



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2968 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2026 da Câmara de Vereadores e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.920, de 15 de dezembro de 2025, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

01 CÂMARA MUNICIPAL - 0101 CÂMARA MUNICIPAL

010101 CORPO LEGISLATIVO

01.031.4003.2077. 0000 Manutenção das atividades legislativas

3.1.90.11.00 – ficha 002 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil.....R\$ 142.000,00

3.1.90.13.00 – ficha 003 – Obrigações patronais
.....R\$ 24.500,00

3.3.90.46.00 – ficha 010 – Auxílio alimentação
.....R\$ 24.000,00

3.3.90.49.00 – ficha 011 – Auxílio transporte
.....R\$ 9.500,00

Art. 2º – Para a cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da **anulação parcial** nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da seguinte ficha da despesa:

01 CÂMARA MUNICIPAL - 0101 CÂMARA MUNICIPAL

010101 CORPO LEGISLATIVO

01.031.4003.2077. 0000 Manutenção das atividades legislativas

3.3.90.39.00 - Ficha 008 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 200.000,00

Art.3º- O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica dispensado, tendo em vista não tratar de aumento de despesa de caráter continuado, apenas de realocação de dotações orçamentárias, dentro do mesmo programa e atividade e sua respectiva unidade orçamentária.

4 e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 08 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA

Secretário de Administração